

**RESOLUÇÃO nº 02/2019-CAPEP-SAÚDE**

**DISPÕE SOBRE A CARÊNCIA NOS CASOS DE  
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DOENÇA GRAVE.**

O Conselho de Administração da CAPEP-SAÚDE, em sua reunião ordinária realizada no dia 17 de abril de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 8.º, XIV, da Lei Complementar n.º 771/2012, RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecida a carência, à qual se refere o art. 16 do Decreto n° 8.337 de 22 de Janeiro de 2019, nos casos de urgência e emergência.

§ 1º A cobertura dos atendimentos de urgência e emergência é garantida após 24 horas da inscrição.

§ 2º Entende-se por urgência e emergência os serviços prestados em Pronto Atendimento.

§ 3º O atendimento fica limitado às primeiras 12 horas.

§ 4º Após 12 horas de atendimento, ou verificada a necessidade de internação, cessa a responsabilidade financeira da CAPEP- -SAÚDE.

§ 5º Fica isento da carência os casos de doença grave, no qual o beneficiário esteja em tratamento, devidamente atestado pela equipe de auditoria, desde que não haja interrupção do pagamento da contribuição.

Art. 2º – Aplica-se também esta resolução aos servidores que retornaram nos termos do art. 13, parágrafo único, do Decreto n° 8337 de 22 de Janeiro de 2019.


Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.


Santos, 17 de abril de 2019.




**CARLOS ALBERTO ARIAS MOROZETTI ALVES**  
Conselheiro



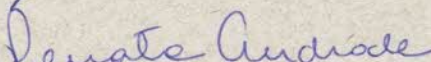
**JOSIAS APARECIDO PEREIRA DA SILVA**  
Conselheiro




**ANA PAULA RACCA DE FREITAS LOVECCHIO**  
Conselheira



**CÁSSIO RAIMUNDO SIMÕES CANHOTO**  
Conselheiro



**RENATA QUEIROZ ANDRADE**  
Conselheira



**ROSE FARIAS BRAGA**  
Conselheira